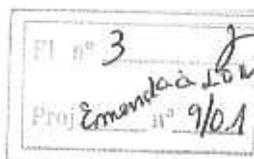


CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”



Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 21

Altera o artigo 51 da LOM, que prescreve a exigência de licença da Câmara para poder o Prefeito ausentar-se do Município, por mais de dez dias, substituindo a licença pela comunicação da ausência, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, nos termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, que prescreve a exigência de licença da Câmara Municipal para poder o Prefeito ausentar-se do Município, por mais de dez dias, substituindo a licença, e estabelecendo a comunicação da ausência à Câmara, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispositivo esse que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, este quando no exercício da substituição ao Prefeito, não poderá ausentar-se do Município, por período superior a dez dias, sem comunicar à Câmara a ausência, com 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de perda do cargo.”

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 04 de outubro de 2.001.


Gerson de Oliveira – PMDB
Presidente


Eduardo César
1º Secretário


Silvio de Paula - PFL
2º Secretário